### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2021**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n° 01.739.381/0001-98, com sede na Rua Severino José Constantini, nº 32, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Assistência Social, a Sra. NEIVA PEREGO ANCIUTTI, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SUPERMAIS BERTOTTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dona Maria Mendes, nº 243, Centro, na cidade de Macieira/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.322/0001-37, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Evani Lanhi Bertotto, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

* 1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, com pedidos parcelados, para a aquisição de cestas básicas (montadas e fechadas) destinado às famílias vulneráveis do Município, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **QTD. MENSAL ESTIMADA** | **QTD. ESTIMADA Até Dezembro** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL**  **MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| Cestas básicas (montadas e fechadas) para as famílias vulneráveis do Município. | 10 | 70 | * R$ 84,99 | * R$ 849,90 | * R$ 5.949,30 |

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fornecimento.

**Da Entrega do Objeto:** As cestas serão solicitadas **parceladamente**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e quando solicitado deverão ser entregues no local indicado. A solicitação deverá ser entregue por escrito e assinada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**3.2.** A contratada deverá realizar a entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.3.** Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Neiva Perego Anciutti, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

A contratada (o) deverá fornecer aos funcionários **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)**, de acordo com as exigências dos Técnicos em Saúde de trabalho para manter os funcionários em situação segura para a prestação dos serviços de entrega das marmitas, ainda deverá disponibilizar máscaras a fim de evitar contágios por conta do novo Corona Vírus (COVID-19).

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação não gera vínculos empregatícios, sendo de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro do veículo e demais despesas referentes à prestação dos serviços ora licitados.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos materiais, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O Fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a entregar novamente o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail compras3@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência desta Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:

* + 1. Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
    2. Seguir restritamente os prazos e horários de entrega;
    3. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
    4. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

4.2. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.

4.3. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias para a entrega do objeto ora licitado.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.

4.5. A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante

1. Fiscalizar e receber os uniformes de acordo com o presente certame;
2. Notificar o fornecedor em caso de desacordo na entrega dos uniformes;
3. Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora as refeições a ser entregues, devendo tais uniformes ser aprovados pela Secretária Municipal de Assistência Social por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega do objeto ora contratado, o valor de R$ 84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por cesta básica.

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos Mediante apresentação de Autorização de Fornecimento e aprovação, e ainda apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a ordem cronológica da tesouraria.

**6.3.** O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos materiais ora adquiridos, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, relativo aos vencimentos do ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. A presente Ata poderá, ainda, ser rescindida unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir a presente Ata, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

**9.1.** A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

**c)** Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

**9.2**. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

**a)** rescisão contratual;

**b)** suspensão do direito de licitar com o Contratante.

### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

**10.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

**11.1.** O extrato da presente Ata será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**§ 2º.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**I -** convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II -** frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

**III -** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 3º.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I -** liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**II -** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 4º.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

**15.1.** E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

**15.2.** A presente Ata será arquivada no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

# Macieira/SC, 25 de junho de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NEIVA PEREGO ANCIUTTI – Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SUPERMAIS BERTOTTO – CONTRATADA**

**EVANI LANHI BERTOTTO – Sócia Administradora**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOILIR MANENTI ROSÂNGELA TASCA WOSNIAK

CPF: 018.627.419-05 CPF: 733.058.399-53